



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 4615 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

Direito aplicável: artº 12º, nº 2, do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato com reembolso do valor pago pelo sofá, no montante de 364,95€.

SENTENÇA Nº 145 / 2023

AS PARTES:

Reclamante
Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante através de telefone em alta voz devido a dificuldades de acesso à plataforma Zoom. A reclamada não se encontra presente nem se fez representar.

A reclamante adquiriu um sofá em 07/07/2022 que lhe foi entregue n dia 14 do mesmo mês, mas, o mesmo tinha um defeito.

De harmonia com o disposto do artº 12º, nº 2, do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro a reclamante tem direito à reposição da conformidade através da reparação ou substituição do bem, medida que lhe foi proposta pela reclamada.

Uma vez que, a reclamante pede apenas a resolução do contrato, o que em nosso entender não é correto, uma vez que se pode preencher a situação prevista na alínea a) da citada disposição legal, julga-se improcedente a reclamação, condena-se a reclamada a substituir o sofá no prazo de 30 dias por uma sofá igual ao adquirido pela reclamante mas sem defeito, uma vez que a garantia se prolonga até 14/07/2025



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação, condena-se a reclamada a substituir o sofá no prazo de 30 dias por uma sofá igual ao adquirido pela reclamante mas sem defeito, uma vez que a garantia se prolonga até 14/07/2025.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 19 de Abril de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)